



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0007.8/2020

Lido no expediente	044ª	Sessão de	28/07/2020
Às Comissões de:	()		
	(5) Justiça		
	(14) Trabalho		
	(22) Direitos Humanos		
	()		
Secretário			

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vinculada à Presidência, constituída por 01 (uma) Procuradora e 01 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas pelas Deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º A eleição da Procuradora e da Procuradora Adjunta far-se-á mediante votação por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das Deputadas.

§ 3º A Procuradora Adjunta, quando possível, deve pertencer a partido distinto do da Procuradora.

§ 4º No caso de vacância, proceder-se-á à nova eleição para a escolha da sucessora.

§ 5º Quando for insuficiente o número de Deputadas para a eleição de que trata este artigo, caberá à Presidência, por ato próprio, designar as Procuradoras, no prazo previsto no *caput*.

§ 6º As funções atribuídas à Procuradora e à Procuradora Adjunta da Mulher não serão remuneradas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem como finalidades a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e da representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – atuar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Alesc:

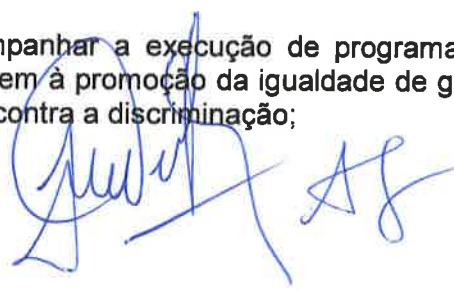
II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes do Estado denúncias de violência e discriminação contra a mulher, e fazer o seu acompanhamento;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, e à implementação de campanhas educativas e contra a discriminação;

Ao Expediente da Mesa

Em 22/07/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



IV – fomentar a participação e a representação das mulheres na política;

V – cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI – promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e congêneres sobre violência e discriminação contra a mulher e temáticas dessa natureza, inclusive para fins de divulgação ao público e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes da Alesc;

VII – promover e implementar campanhas educativas referentes à temática de gênero no âmbito estadual;

VIII – debater e posicionar-se sobre questão de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e

IX – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

Parágrafo único. Compete à Procuradora Adjunta auxiliar a Procuradora nas suas atribuições, inclusive por meio de delegação, e substituí-la em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 4º As ações da Procuradoria Especial da Mulher contarão com o suporte dos demais órgãos da Alesc e serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 5º A Alesc deve fornecer a estrutura administrativa e de pessoal adequada para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º É vedada a designação de suplente de Deputada, que assumir em caráter provisório, para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º A primeira designação para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher dar-se-á pela Presidência da Alesc, por ato próprio, em até quinze dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que a Mesa ora submete à apreciação deste Parlamento tem o condão de criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de defender e promover a igualdade de gênero, a autonomia, o empoderamento e a representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

A iniciativa decorre de pedido formal da Deputada Federal e também Procuradora Adjunta da Mulher, na esfera da Câmara Federal, Deputada Carmen Zanotto, à Presidência e à Coordenadora da Bancada Feminina deste Poder, Deputada Ada de Luca, em 20 de setembro último.

De acordo com a proposta, à Procuradoria Especial da Mulher caberá, entre outras atribuições, receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violência doméstica e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Estado, que visem à promoção da igualdade de gênero, bem como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas públicas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras, estudos e congêneres sobre a violência e discriminação contra a mulher; e estimular a participação da mulher na política. Além disso, é previsto que as funções exercidas pela Procuradora e Procuradora Adjunta da Mulher não serão remuneradas.

O órgão institucional que se busca criar por meio desta proposição legislativa segue, basicamente, o modelo inaugurado pela Câmara Federal, nos termos da Resolução nº 10, de 21 de maio de 2009, o qual foi seguido pelo Senado e, até esta data, por treze Estados da Federação, como, por exemplo, Maranhão, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Alagoas.

Nesse contexto, tem-se a convicção de que, com a criação da Procuradoria Especial da Mulher, a Alesc estará contribuindo para a redução da desigualdade de gênero no Estado com um instrumento de fortalecimento da democracia, de modo a aproximar, por conseguinte, as cidadãs catarinenses da participação política



perante este Parlamento, e a fazer com que este cumpra a sua função democrática em prol da sociedade catarinense.

Ante o exposto, a Mesa solicita aos demais Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Resolução.